

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.136, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

"Institui título de ATLETA DO ANO e INCENTIVADOR DO ESPORTE do município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído título de ATLETA DO ANO e INCENTIVADOR DO ESPORTE do município da Estância Turística de Tremembé que deverá ser entregue anualmente em Sessão Solene na Câmara Municipal, a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O ATLETA DO ANO deverá ser escolhido entre os atletas do município que tiveram destaque e/ou representaram o município em eventos esportivos locais, regionais ou estaduais.

Parágrafo 2º - O INCENTIVADOR DO ESPORTE poderá ser atleta ou não, e deverá ser escolhido entre cidadãos que participaram ou participam ativamente no fomento ao esporte do município.

ARTIGO 2º - A indicação dos nomes será feita pela Secretária Municipal competente, ligada à área, até o *dia 30 de setembro de cada ano*.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, estão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2015.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2015.

JOSÉ MARCIO ARALJO GUIMARÃES Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito